

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90006/2026** (Lei 14.133/2021)**UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)**Impugnações (0)****Esclarecimentos (1)**

30/04/2026 20:40



1 - Solicitamos esclarecer se, em função da carga e altura a ser armazenada; Implicando em estrutura com carga de sete mil e duzentas toneladas por módulo e altura de cerca de cinco metros de armazenagem, não é necessária a solicitação de documentação que comprove a devida inscrição das empresas fabricante e licitante junto a entidade de classe responsável pela atividade de engenharia envolvida (CREA) bem como a comprovação da capacidade operacional do profissional de engenharia responsável pela montagem e instalação com a demonstração através do fornecimento de CAT (Comprovante de Acervo Técnico) junto ao CREA, bem como sua vinculação a empresa fornecedora?



1 - O questionamento versa sobre a necessidade de exigência, para fins de habilitação, de comprovação de registro da licitante e/ou fabricante junto ao CREA/CAU, bem como da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e comprovação de vínculo com profissional habilitado. Nos termos do edital e do Termo de Referência, especialmente do item 14.1, não há exigência, para fins de habilitação, de registro da empresa licitante ou do fabricante junto ao CREA ou CAU, tampouco de apresentação de CAT ou comprovação de vínculo com profissional habilitado.

A qualificação técnica exigida para habilitação está limitada à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, conforme previsto no edital.

Ressalta-se que a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, definiu que os requisitos de habilitação previstos são suficientes para aferição da aptidão das licitantes para o fornecimento do objeto, não tendo sido incluídas as exigências mencionadas como condição de habilitação, ainda que adotadas em outros certames.

de execução contratual, como condição para o início dos serviços de instalação da estrutura porta - paletes, nos termos do item 4.6. Adicionalmente, o item 8.2.1 do Termo de Referência reforça a necessidade de responsabilidade técnica durante a execução do objeto. Dessa forma, esclarece-se que as exigências relativas a registro em conselho profissional, acervo técnico e responsabilidade técnica formal não constituem requisito de habilitação, mas sim condição para a execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

Incluir esclarecimento

